



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação aos §§ 13 e 14 do art. 1º, ambos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, na forma proposta pelo art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 13. É vedada a opção pela repactuação do risco hidrológico de que

trata este artigo após doze meses, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, excetuando-se os empreendimentos hidrelétricos com Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS) emitidos pela ANEEL e vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, os quais poderão fazer a opção pela repactuação do risco hidrológico até 31 de dezembro de 2040.

§ 14. Será permitida a prorrogação dos termos de repactuação do risco hidrológico vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, desde que em período coincidente e decorrente exclusivamente da prorrogação do contrato de venda de energia no ambiente de contração regulada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.300/2025 incluiu a vedação total da possibilidade de repactuação do risco hidrológico para os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE. No entanto, essa medida vai contra a busca pela



exEdit
* C D 2 5 9 2 5 4 2 0 8 1 0 0 *

"desjudicialização" das ações relacionadas ao risco hidrológico, cuja própria MP busca cessar ao criar o Mecanismo Concorrencial.

A repactuação do risco hidrológico foi criada como uma medida de mitigação do risco suportado pelos agentes de geração hidrelétrica após a crise do Generation Scaling Factor (GSF) agravada no ano 2015 e desempenhou um papel fundamental na regularização das operações e no destravar do mercado. A vedação dessa opção pode levar a um cenário semelhante ao que ocorreu no passado, quando houve um travamento bilionário na contabilização financeira da CCEE, com efeitos nocivos ao Setor Elétrico Brasileiro (SEB) sentidos até os dias de hoje.

Como o GSF vem desempenhando sistematicamente valores abaixo de 1 desde 2015, é muito provável que o cenário e déficit se repita em igual ou piores proporções, podendo gerar novamente impactos negativos para o SEB.

Neste sentido, entende-se necessário estabelecer um mecanismo de transição para o fim da possibilidade de repactuação do risco hidrológico e para abranger situações de prorrogação de termos de repactuação vigentes atrelados a contratos no ambiente de contratação regulada.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259254208100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

